



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 141/2005

ERERÊ – CE, 30 DE JUNHO DE 2005.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ererê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Desligamento Voluntário – PDV**, do servidor público, com o objetivo de possibilitar melhores condições aos servidores que não tem interesse em continuar no serviço público, bem como auxiliar no equilíbrio das contas do governo municipal.

Parágrafo Único – O PDV terá período de adesão de 90 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Poderão aderir ao PDV os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, exceto aqueles que:

- I – tenham requerido aposentadoria;
- II – tenham sido condenados por decisão judicial em julgado, que importe na perda do cargo;
- III – que esteja respondendo processo administrativo.

§ 1º - A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 3º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da sua publicação de exoneração.

Parágrafo Único – O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferido sua adesão ao PDV será publicado no flanelógrafo da Prefeitura, impreterivelmente nos trinta dias seguintes a data de entrega de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: prefeitura@erere.ce.br

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

- a) pagamento de uma indenização no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), para servidores admitidos a partir de 1989 até 2002;
- b) pagamento de uma indenização no valor de 02 (dois) salários base, para os servidores admitidos a partir de 2003.

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

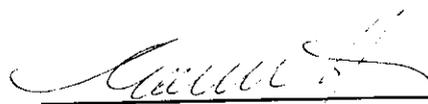
Art. 5º - Considerar-se-á como remuneração mensal, para cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico.

Art. 6º - O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até cinco dias úteis a contar da publicação, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º - Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – CE, EM 30 DE JUNHO DE 2005.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL